



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº

Institui Campanha para aumento da arrecadação do Município para 1995, autoriza e institui premiação e dá outras providências.

GERSON VEIT, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar Campanha, visando aumentar o índice de arrecadação estadual e aumentar o percentual próprio em relação ao volume total da receita.

Art. 2º - A campanha consistirá na premiação de consumidores, produtores, usuários de serviços e contribuintes municipais, pessoa natural ou jurídica, que se utilizarem do comércio ou prestação de serviço localizado no âmbito do Município.

Art. 3º - A premiação dar-se-á mediante sorteios mensais, que ocorrerão a partir de março de 1995, em local e data a ser previamente divulgado no material promocional da Campanha.

Art. 4º - Para concorrer aos sorteios, os consumidores receberão cautelas numeradas, distribuídas por órgão municipal competente, mediante a apresentação de documentos fiscais emitidos a partir de 1º de janeiro 1995, correspondendo cada cautela aos seguintes valores:

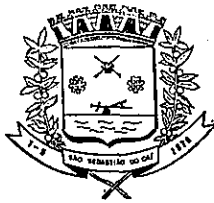
a) 1ª via de notas fiscais de venda a consumidor ou talões de máquina registradora, cujo uso tenha sido autorizado pelo órgão competente da Fazenda Estadual, com inscrição estadual no município de São Sebastião do Caí, no valor equivalente a 1 (uma) Unidade de Referência da Prefeitura Municipal.

b) 1ª via de notas fiscais de produtor, salvo nas operações em que o destinatário seja contribuinte do ICMS, quando será exigida a apresentação de notas fiscais de entrada, no valor equivalente a 01 (uma) UR.

c) Notas fiscais de prestadores de serviço no valor equivalente a 01 (uma) UR.

d) Guia de recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Urbanos, de imóveis situados no município de São Sebastião do Caí, no valor equivalente a 01 (uma) UR.

Art. 5º - Nas notas fiscais, de venda a consumidor ou de entrada, bem como nos demais documentos fiscais elencados no artigo anterior, quando o valor for superior a 50 (cinquenta) URs, a cada 05 (cinco) URs



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Art. 5º - Nas notas fiscais, de venda a consumidor ou de entrada, bem como nos demais documentos fiscais elencados no artigo anterior, quando o valor for superior a 50 (cinquenta) URs, a cada 05 (cinco) URs corresponderá uma cautela e quando o valor for superior a 100 (cem) URs, cada cautela corresponderá a 10 (dez) URs, limitado neste último caso a um número máximo de 50 (cinquenta) cautelas.

Art. 6º - Serão arredondadas para mais, as frações de centavos encontradas no valor unitário da Unidade de Referência.

Art. 7º - No caso da nota fiscal de produtor ou de entrada, far-se-á necessária a entrega de fotocópias da nota fiscal concomitantemente com a apresentação de documento fiscal.

Art. 8º - Quando da apresentação dos documentos fiscais, nestes será aposto um carimbo, de modo a evitar sua reapresentação.

Art. 9º - A cautela será confeccionada e controlada pelo Município, através da Secretaria da Fazenda.

Art. 10 - É incluído no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1995, o seguinte código orçamentário:

03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

07 - ADMINISTRAÇÃO

07-19 - Instituir Campanha para aumento da arrecadação do Município.

**OBJETIVO:** Instituir campanha a nível municipal, visando aumentar o índice de arrecadação estadual e aumentar o percentual próprio em relação ao volume total da receita, através de premiação por sorteio.

Art. 11 - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

05 - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

03 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - COMÉRCIO

0503.1163354 2.019 - Manutenção e Desenvolvimento do Comércio

3.1.2.0 - Material de Consumo

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

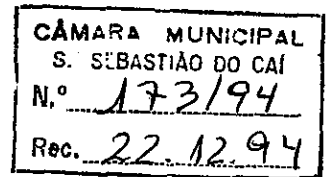
Art. 12 - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei, através de Decreto, no que couber.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

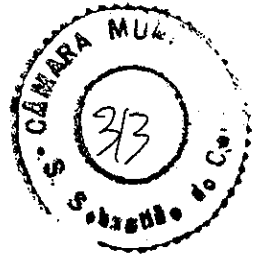
Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

GERSON VEIT  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:



Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O Governador Antonio Britto, que assume o governo de estado a partir de 1º de janeiro, já deixou bem claro que só poderão reivindicar benefícios, os municípios que fizerem alguma coisa para aumentar a receita do próprio estado. É o princípio da reciprocidade.

A exemplo de municípios vizinhos como Salvador do Sul, Montenegro e Tupandi é intenção do Executivo Municipal instituir a partir do ano que vem, uma campanha visando aumentar a receita. O consumidor apresenta sua nota fiscal e ganha cautelas numeradas que lhe darão direito a concorrer a um sorteio mensal.

Pretende-se iniciar os sorteios a partir do mês de março. A premiação ainda não está definida, mas serão prêmios de um valor não muito alto. A medida em que a Campanha for se desenvolvendo e os seus resultados forem sendo sentidos, poderemos sortear um prêmio de maior valor. Em Salvador do sul, cidade onde o comércio é bem menos expressivo que o nosso, será sorteado no final do próximo ano um carro popular.

A sonegação é uma realidade e precisa ser combatida. Esta campanha por certo motivará o consumidor a pedir a nota fiscal, não só nas compras maiores, como eletrodomésticos, onde a nota fiscal sempre é emitida, mas também nas pequenas compras do dia a dia e principalmente naquelas casa comerciais famosas pela omissão deliberada da nota fiscal.

  
GERSON VEIT  
Prefeito Municipal